



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

|                          |     |        |          |     |        |
|--------------------------|-----|--------|----------|-----|--------|
| As três séries .....     | Ano | 2000\$ | Semestre | ... | 1200\$ |
| A 1.ª série .....        | »   | 850\$  | »        | ... | 500\$  |
| A 2.ª série .....        | »   | 850\$  | »        | ... | 500\$  |
| A 3.ª série .....        | »   | 850\$  | »        | ... | 500\$  |
| Duas séries diferentes   | »   | 1600\$ | »        | ... | 950\$  |
| Apêndices — anual, 850\$ |     |        |          |     |        |

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 1/78:

Aprova um contrato no montante de R 6 milhões, a celebrar entre a República Portuguesa e o Industrial Development Corporation of South Africa, Ltd., e o EXFIN, no âmbito de Cabora Bassa.

#### Rectificação:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 507/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 14 de Dezembro de 1977.

### Ministérios da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo:

#### Portaria n.º 1/78:

Altera, no que respeita a produtos industriais, a lista anexa ao Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, que estabelece os regimes a que podem ser submetidos os preços dos bens ou serviços vendidos no mercado interno.

### Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção:

#### Portaria n.º 2/78:

Aprova os vários modelos de contrato para atribuição de fogos pelos Serviços Municipais de Habitação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 2 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução n.º 1/78

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 5 de Dezembro de 1977, resolveu:

Aprovar, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 225, de 19 de Setembro de 1969, um contrato no montante de R 6 milhões, a celebrar entre a República Portuguesa, por um lado, e o Industrial Development Corporation of South Africa, Ltd., e EXFIN por outro, no âmbito de Cabora Bassa, através do qual serão consolidadas parte das obrigações assumidas pelo Estado perante aquelas entidades.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Dezembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Cultura, o Decreto-Lei n.º 507/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 14 de Dezembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea b) do artigo 8.º, onde se lê: «..., participações das liberalidades ...», deve ler-se: «..., participações e liberalidades ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

## MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

### Portaria n.º 1/78

de 2 de Janeiro

A publicação do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, veio introduzir algumas alterações nos regimes de preços criados pelo Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, visando uma maior flexibilidade no esquema criado, bem como uma maior responsabilização dos agentes económicos na evolução dos preços, sem prejuízo de o Governo poder corrigir eventuais anomalias, utilizando para tal os meios necessários.

Pretendeu-se a introdução progressiva de um sistema de *contrôle* de preços que se revestisse de maior clareza e fosse mais adequado às actuais possibilidades da Administração Pública.

Com esta portaria pretende-se estabelecer a forma de tramitação dos processos relativos a bens sujeitos à tutela conjunta, para efeitos de definição e *contrôle* de preços, dos Ministérios da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo, criando as condições para uma mais profícua articulação entre os respectivos serviços, a qual permitirá a necessária harmonização entre a prossecução da política industrial em marcha e a indispensável coerência global da política anti-inflacionista.